

JUCESP
0718.891/22-3



JUCESP PROTOCOLO
0.718.891/22-3



**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA.**

CNPJ/ME nº 05.775.256/0001-94

NIRE nº 3523212439-5

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

PROQUEST LLC, uma sociedade organizada e constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com a sede em 789 East Eisenhower Parkway, P.O. Box 1346, Ann Arbor, Washtenaw County, Michigan 48106-1346, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.164.963/0001-06, neste ato devidamente representada por seu procurador, Sr. **Rúbia Silva Passos Fernandez**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG6325828 – SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 029.013.126-08 residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 158, 22º andar, Centro, CEP: 01008-904; e

DIALOG LLC, uma sociedade organizada e constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com a sede em 789 East Eisenhower Parkway, Ann Arbor, Michigan 48106, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.164.962/0001-53, neste ato devidamente representada por seu procurador, o Sra. **Rúbia Silva Passos Fernandez**, acima qualificada;

Na qualidade de únicas sócias da **PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.775.256/0001-94, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 158, 22º andar, parte, Centro, CEP: 01008-904, com seus atos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESSP”) sob o NIRE 3523212439-5, em sessão de 15 de junho de 2020, resolvem de comum acordo e por unanimidade, promover a presente alteração e consolidação do Contrato Social, nos seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

Resolvem as sócias alterar a atividade da Sociedade para excluir as atividades de comércio de produtos relacionados à informação, à pesquisa e ao conhecimento, em todos os níveis educacionais e de negócios de seu objeto social.

Em razão da deliberação acima, resolvem as sócias alterar a redação da **Cláusula 3ª – Objeto Social** que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 3ª – Objeto Social

A sociedade tem como objetivo social (i) a prestação de serviços relacionados à informação, à pesquisa e ao conhecimento em todos os níveis educacionais e de negócios; e (ii) o desenvolvimento de atividades relacionadas a banco de dados “online” e fontes de pesquisas para bibliotecas, instituições educacionais e para negócios empresariais.”

2. ALTERAÇÃO DO DIRETOR DA SOCIEDADE

As sócias decidem, unanimemente, destituir o atual Diretor da Sociedade, o Sr. **Luiz Antonio Maciel**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG-3.189.887 emitida pela SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 680.754.726-91 e no CRC-SP nº 1SP206087/O-9, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua Líbero Badaró, 158, 22º andar, Centro, CEP: 01008-904 e nomear a Sra. **Rúbia Silva Passos Fernandez**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG6325828 – SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 029.013.126-08, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 158, 22º andar, Centro, CEP: 01008-904 que permanecerá no cargo de Diretora da Sociedade por prazo indeterminado.

A Diretora, ora nomeada, declara que não está impedida por qualquer lei especial, inclusive o art. 1.011 da Lei 10.406/2002, de desempenhar as atividades administrativas e/ou comerciais em sociedades personificadas, bem como não estar condenada ou sob efeito de condenação de qualquer crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, e outros que a impeçam de exercer a função de Diretora de uma sociedade empresária.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula 17ª passará a vigorar com a seguinte redação:

*“As Sócias, por unanimidade, nomeiam a Sra. **Rúbia Silva Passos Fernandez**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG6325828 – SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 029.013.126-08, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com*

endereço comercial Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 158, 22º andar, Centro, CEP: 01008-904, para exercer o cargo de Diretora da Sociedade por tempo indeterminado.

A Sra. **Rúbia Silva Passos Fernandez** está devidamente empossada no cargo de Diretora da Sociedade, de acordo com o disposto na Cláusula 9ª deste Contrato Social e declara, para os devidos fins que não está impedida por qualquer lei especial, inclusive o art. 1.011 da Lei 10.406/2002, de desempenhar as atividades administrativas e/ou comerciais em sociedades personificadas, bem como não estar condenada ou sob efeito de condenação de qualquer crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, e outros que a impeçam de exercer a função de Diretora de uma sociedade empresária.”

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das deliberações tomadas acima, as sócias resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar o presente Contrato Social da Sociedade, nos termos e condições, conforme seguem:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ/ME nº 05.775.256/0001-94

NIRE nº 3523212439-5

Cláusula 1ª - Denominação Social

A Sociedade empresária, constituída sob a forma de sociedade limitada, adota a denominação social de “**PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA.**”, e é regida pelas cláusulas e condições deste Contrato Social pelos artigos da lei 10.406/2002, aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá ser transformada de sociedade limitada em qualquer outro tipo societário, por deliberação dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 2ª – Sede Social

A Sociedade tem sua sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 158, 22º andar, parte, Centro, CEP: 01008-904, podendo abrir e encerrar filiais, agências e

escritórios, em qualquer estado do território nacional, por deliberação dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, desde que observadas as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª – Objeto Social

A sociedade tem como objetivo social (i) a prestação de serviços relacionados à informação, à pesquisa e ao conhecimento em todos os níveis educacionais e de negócios; e (ii) o desenvolvimento de atividades relacionadas a banco de dados “online” e fontes de pesquisas para bibliotecas, instituições educacionais e para negócios empresariais.

Cláusula 4ª – Duração

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Cláusula 5ª – Capital Social

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 7.337.774,20 (Sete milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), dividido em 73.377.742 (Setenta e três milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos) cada uma, que serão distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

(i) **DIALOG LLC.** possui 57.087.301 (cinquenta e sete milhões, oitenta e sete mil, trezentas e uma) quotas, totalizando a quantia de R\$ 5.708.730,10 (cinco milhões, setecentos e oito mil, setecentos e trinta reais e dez centavos); e

(ii) **PROQUEST LLC** possui 16.290.441 (dezesesseis milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentas e quarenta e uma) quotas, totalizando a quantia de R\$ 1.629.044,10 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil e quarenta e quatro reais e dez centavos).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária das sócias pelas obrigações sociais. Todas as sócias são responsáveis solidárias pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 997, Inciso VIII, combinado com o Artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, ser caucionadas, nomeadas à penhora, oneradas e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - As sócias participam nos lucros e nas perdas da Sociedade na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula 6ª -- Aumento do Capital Social

Após sua integralização, o capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, em dinheiro, crédito ou em bens, desde que exista a concordância dos sócios titulares de quotas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único - Nos aumentos de capital social por subscrição voluntária, cada sócio terá direito de preferência para subscrevê-los, na proporção do valor de sua participação no capital social preexistente.

Cláusula 7ª – Cessão das quotas do capital social e/ou direitos a elas inerentes a terceiros – Direito de Preferência

Os sócios terão direito de preferência na aquisição de quotas e/ou dos direitos a elas inerentes na proporção do valor de sua participação no capital social à época da aquisição.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas e/ou direitos a elas inerentes a terceiros, deverá previamente, notificar os demais sócios desta sua intenção, por escrito e com aviso de recebimento. Referida notificação deverá conter o nome de terceiro interessado na aquisição das quotas e/ou do direito a elas inerentes, o preço e as condições da proposta. Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da referida notificação, para se manifestarem.

Parágrafo Segundo - No caso de todos os sócios exercerem seu direito de preferência, a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes será feita na proporção das respectivas participações de cada sócio no capital social preexistente. Não exercendo todos os sócios o seu direito de preferência, os demais sócios interessados poderão adquirir as quotas do capital social e/ou direitos a elas inerentes que sobrarem, na proporção de suas participações no capital social preexistente.

Parágrafo Terceiro - Não sendo exercido o direito de preferência, pelos sócios, o sócio cedente poderá efetivar a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes ao terceiro indicado. A

referida cessão deve ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo definido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sob pena de ser considerada ineficaz a notificação emitida para tal finalidade, devendo o sócio que pretender ceder suas quotas e/ou direitos a elas inerentes, executar novamente todo o procedimento definido no Parágrafo Primeiro deste contrato.

Cláusula 8ª – Transferência de Quotas

A cessão ou transferência de quotas e/ou direitos a elas inerentes, para terceiros que não participem do capital social da Sociedade, dependerá do prévio consentimento dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, o qual poderá ser dado no próprio instrumento de alteração contratual, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 7ª, que trata do direito de preferência.

Parágrafo Único - A não aprovação da cessão ou transferência de quotas pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, nos termos do caput desta Cláusula, impedirá a realização do negócio, que, se realizado em desacordo com o disposto nesta Cláusula, não produzirá quaisquer efeitos perante a Sociedade.

Cláusula 9ª – Administração da Sociedade

A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas designadas no Contrato Social da Sociedade ou em ato separado. O(s) administrador(es) da Sociedade será(ão) denominado(s) Diretor(es). No caso de a Sociedade designar mais de um Diretor, um deles será nomeado Diretor Presidente e os demais permanecerão sem designação específica. A designação de administrador(es) não sócio(s) dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social após sua integralização, quando o capital social após a sua integralização, quando a designação for no Contrato Social ou através de alteração contratual.

Parágrafo Primeiro - O(s) administrador(es) é (são) dispensados de caução e poderá (ão) ser destituído (s) a qualquer tempo de sua(s) função(ões), por deliberação dos sócios titulares de quotas correspondentes a (i) mais de $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social, quando a destituição for feita em ato separado; (ii) $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, quando a destituição se der por alteração contratual. O(s) Diretor (es) que for(em) designado (s) através de ato societário em separado, será (ão) considerado(s) empossado(s) e investido(s) em sua (s) função (ões) a partir da data da assinatura do termo de posse no livro de Atas da Administração. A designação será considerada sem efeito, no caso do(s) Diretor(es) não aceitar(em) o(s) cargo(s) para o(s) qual(is) foi(foram) designado(s) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do ato que o(s) nomeou. O ato de nomeação em separado deverá ser registrado perante a Junta Comercial no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do termo de

posse pelo(s) Diretor(es). No caso do(s) Diretor(es) ser(em) designado(s) no Contrato Social ou em alteração contratual, será(ão) considerado(s) empossado(s) e investido(s) em sua(s) função(ões) na data de assinatura do instrumento respectivo.

Parágrafo Segundo - O mandato do(s) Diretor(es) será de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição. Mesmo depois de terminado o mandato para o(s) qual(is) foi(foram) designado(s), o(s) Diretor(es) continuará(ão) no exercício de seu(s) cargo(s) até a designação e posse do(s) respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo Terceiro - O(s) Diretor(es) poderá(ão) receber um pro labore mensal, caso os sócios titulares de quotas representando mais da metade do capital social aprovem o seu pagamento em Reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto - Em casos de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer do(s) cargo(s) da Diretoria, o(s) Diretor(es) remanescente(s), se houver, administrará(ão) a Sociedade na forma prevista neste contrato, até a designação e posse do(s) substituto(s) que será realizada por deliberação dos sócios dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento. Caso não exista(m) Diretor(es) remanescente(s), os sócios representante(s) da maioria do capital social deliberarão por escrito sobre a administração da Sociedade durante o período de vacância, até a designação e posse do(s) novo(s) Diretor(es).

Cláusula 10ª – Representação da Sociedade

Observado o disposto nos parágrafos seguintes desta Cláusula, especialmente as restrições do Parágrafo Segundo infra, compete ao(s) Diretor(es) o uso da firma da Sociedade, sendo que, para tanto, pelo menos 1 (um) Diretor será designado pelos sócios, nos termos da Cláusula 9ª supra, podendo para tanto, individualmente realizar todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade e os assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e executar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais, ou correspondentes, para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - O(s) Diretor(es) da Sociedade, desde que autorizado(s) por escrito pelos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade, poderá(ão) nomear procuradores para agir em nome da Sociedade, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhe(s) são atribuídos, observadas as limitações contidas neste instrumento. Referido instrumento de mandato poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Para a execução dos atos abaixo relacionados, o(s) Diretor(es) da Sociedade deverá(ão), obrigatoriamente, obter a prévia e expressa autorização por escrito dos sócios representantes da maioria absoluta do capital da Sociedade, a qual poderá ser outorgada inclusive via telefax:

- a) Executar, assinar, alterar ou rescindir contratos e obrigações com clientes e fornecedores, que se relacionem com os objetivos da Sociedade, cuja vigência exceda 12 (doze) meses e/ou cuja quantia envolvida exceda US\$ 1.000.000,00 (Um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), ou o valor em moeda corrente nacional, ressalvando-se, todavia, que a renovação de contratos por períodos adicionais de 12 (doze) meses não exigirá a aprovação dos sócios da Sociedade;
- b) Assinar, alterar ou rescindir contratos de empréstimos ou financiamento;
- c) Comprar, dar como garantia, vender, transferir ou dispor de qualquer forma de qualquer participação detida pela Sociedade em outras sociedades;
- d) Comprar, vender entregar ou onerar os ativos móveis (maquinário e equipamentos) da Sociedade envolvendo mais de US\$ 50.000,00 (Cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o valor equivalente em moeda corrente nacional;
- e) Contratar avalistas, seguros, constituir penhor ou emitir qualquer título de crédito, incluindo cheques, cuja quantia exceda a US\$ 1.000.000,00 (Um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), ou o valor equivalente em moeda corrente nacional, exceto para o endosso de receitas ou depósitos nas contas correntes da Sociedade;
- f) Executar, assinar contratos de câmbio em montantes superiores a US\$ 100.000,00 (Cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o valor equivalente em moeda corrente nacional, ou que, no conjunto ou no período de 1 (um) exercício social, excedam a US\$ 100.000,00 (Cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o valor equivalente em moeda corrente nacional, exceto para contratos de câmbio em que a Sociedade seja parte beneficiada;
- g) Executar, assinar quaisquer contratos e contrair quaisquer obrigações por, e entre, a Sociedade e quaisquer de seus sócios, Diretores, empregados ou procuradores, exceto para os fins do disposto na letra "j" abaixo, e até o limite nela previsto;
- h) Renunciar a direitos ou créditos da Sociedade, assim como liberar terceiros de seus ônus e/ou obrigações para com a Sociedade;

- i) Comprar, vender, hipotecar ou dispor de ativos imóveis da Sociedade, independentemente das quantias envolvidas;
- j) Contratar ou demitir empregados cuja remuneração anual seja superior a US\$ 100.000,00 (Cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o valor equivalente em moeda corrente nacional;
- k) Fazer acordos com credores para evitar a falência da Sociedade;
- l) Distribuir lucros da Sociedade;
- m) Constituir, dissolver ou liquidar sociedade subsidiárias;
- n) Votar em assembleias gerais ou reuniões de outras sociedades, nas quais a Sociedade tenha participação, quer sejam subsidiárias ou não da Sociedade;
- o) Executar, assinar na qualidade de representante da Sociedade, acordos de acionistas ou de sócios das sociedades nas quais a Sociedade tenha participação, quer sejam subsidiárias ou não da Sociedade;
- p) Executar, assinar qualquer contrato de transferência ou recebimento de tecnologia, ou qualquer contrato de licença de direitos de propriedade intelectual, cuja vigência exceda 12 (doze) meses e/ou cuja quantia exceda US\$ 1.000.000,00 (Um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), ou o valor em moeda corrente nacional; e,
- q) Fazer doações ou contribuições para partidos políticos e organizações, sempre que estes forem autorizados por lei.

Parágrafo Terceiro - Todas as limitações estabelecidas no Parágrafo acima, relacionadas aos valores fixados em dólares dos Estados Unidos da América devem também ser observadas para as correspondentes quantias em moeda corrente nacional, através de conversão a ser realizada, na data da transação, com base na taxa oficial de compra da moeda estrangeira, praticada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Parágrafo Quarto - É vedado ao(s) Diretor(es) bem como a qualquer (quaisquer) procurador(es) por ele(s) constituído(s) nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, prestar em nome da Sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir(em) por modo de representação diversa do estabelecido neste contrato. Quaisquer atos assim praticados serão considerados nulos e de nenhum efeito, salvo se tiverem sido deliberados e aprovados por escrito pelos sócios.

Cláusula 11ª – Deveres e Responsabilidades do(s) Diretor(es)

Além dos deveres e responsabilidades previstas na legislação aplicável, o(s) Diretor(es) deve(m), observando as condições estabelecidas pelo Parágrafo Segundo da Cláusula 10ª supra, servir à

Sociedade com lealdade, transparência e diligência, devendo manter reservados os negócios da Sociedade, e sendo expressamente proibido:

- a) Obter vantagem para si ou para terceiros, em detrimento dos interesses da Sociedade;
- b) Usar as oportunidades comerciais de que tinha(m) conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo para a Sociedade;
- c) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Sociedade, ou deixar de aproveitar oportunidades de negócio de que tenha(m) conhecimento ser de interesse da Sociedade;
- d) Adquirir bem ou direito de que tinha(m) conhecimento ser necessário à Sociedade, ou que esta tencionasse adquirir; e
- e) Utilizar-se ou valer-se de práticas contábeis contrárias às normas Brasileiras de Contabilidade vigentes e aos princípios fundamentais de Contabilidade, que possam de qualquer forma, alterar o resultado financeiro ou contábil da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Cumpra ao(s) Diretor(es) abster(em)-se de manter atividades profissionais, ou de participar(em) de negócio concorrente ou conflitante com os da Sociedade, salvo se esta não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade, desde que consignado em Reunião de Sócios, ou caso esta participação ou atividades for autorizada por escrito pelos sócios, ou seu representante legal, representantes da maioria do capital social. É vedado ao(s) Diretor(es) intervir(em) em qualquer operação empresarial em que tiver(em) interesse conflitante com o da Sociedade, cumprindo-lhe(s) notificar os sócios do seu impedimento e fazer consignar em documento escrito, a natureza e extensão desse impedimento.

Parágrafo Segundo - Ainda que observado o disposto nesta Cláusula, o(s) Diretor(es) somente poderá(ão) contratar com a Sociedade em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado, ou seja, nas mesmas condições em que a Sociedade contrataria com terceiros.

Cláusula 12ª – Exercício Social

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) Diretor(es) providenciará(ão) o levantamento do balanço patrimonial de acordo com as normas Brasileiras de Contabilidade vigentes ou aos princípios fundamentais de Contabilidade, bem como o encerramento da conta de resultados para o período então findo, e a elaboração das demonstrações financeiras. Após realizadas as deduções legais e amortizações do resultado, o saldo será distribuído entre os sócios, ou creditado na conta de lucros retidos, na forma do que for deliberado pelos sócios representantes da maioria absoluta do capital social da Sociedade. Igualmente, os sócios

representantes da maioria absoluta do capital da Sociedade podem decidir pagar juros sobre o próprio capital nos termos do que prevê a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação dos sócios representantes da maioria do capital da Sociedade, poderá ser levantado balanço especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outra data.

Parágrafo Segundo - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias forem distribuídos com prejuízo do capital social da Sociedade.

Cláusula 13ª – Reunião de Sócios

Os sócios reunir-se-ão, no mínimo uma vez por ano, até o último dia útil do 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício.
- (iii) Designar os administradores e fixar sua remuneração, quando for o caso; e/ou,
- (iv) Tratar de quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

Os sócios poderão se reunir em qualquer outro momento, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a Reunião dos Sócios poderá ser realizada por qualquer sócio e/ou Diretor(es), com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e o local, bem como a ordem do dia, não havendo qualquer restrição quanto ao local para a realização da reunião. As convocações poderão ser enviadas aos sócios por carta, telefax, telegrama ou e-mail, desde que com confirmação de recebimento por escrito dos sócios. Das reuniões far-se-á ata, na qual constarão todas as deliberações dos sócios. As Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas em livro próprio de reuniões e deverão ser assinadas por todos os sócios presentes à ditas reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal(is).

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões dos sócios possam se instalar, é necessária a presença de sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As reuniões serão presididas pelo sócio, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios presentes. Caberá ao Presidente da reunião a escolha do Secretário. Os sócios poderão ser representados nas reuniões por uma pessoa de sua escolha, incluindo, mas não

limitando, a outro sócio, procurador ou qualquer outra pessoa, indicada em carta assinada pelo sócio e endereçada ao Presidente da Reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto - As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quinto - A Reunião de Sócios poderá ser dispensada, quando todos os sócios ou seus representantes legais, individualmente ou em conjunto, deliberarem por escrito sobre a matéria que seria seu objeto.

Parágrafo Sexto - As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

- (i) Pelos votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, para alteração do Contrato Social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da Sociedade, ou a cessão de estado de liquidação, e;
- (ii) Pelos votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria mais elevada.

Cláusula 14ª – Liquidação e Dissolução Total da Sociedade

A Sociedade poderá ser dissolvida totalmente somente por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade. A Sociedade será dissolvida de pleno direito: (i) pela declaração de falência; (ii) pela falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (iii) pela extinção de autorização para funcionar de acordo com a legislação aplicável, e (iv) nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade não entrará em dissolução total e conseqüente liquidação, em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer dos sócios, continuando a operar com o(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução total e conseqüente liquidação da Sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios representantes da maioria do capital social, em Reunião de Sócios. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os Sócios, na proporção das quotas que cada qual possuir no capital social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Durante a fase de liquidação, a Sociedade denominar-se-á “**Proquest Latin América, Serviços e Produtos Para Acesso à Informação Ltda. – Em Liquidação**”.

Cláusula 15ª – Dissolução Parcial da Sociedade

Em caso de morte, declaração de ausência e/ou de incapacidade ou extinção de sócio, a Sociedade pagará os respectivos haveres aos herdeiros, legatários, curadores ou síndico do sócio em questão. No caso de retirada, mesmo por dissidência, ou exclusão de sócio, a Sociedade pagará os haveres diretamente ao próprio sócio. Em quaisquer das hipóteses, o pagamento será feito de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de haveres será realizado com base na situação patrimonial da Sociedade, dentro de 12 (doze) meses, contados da data do falecimento, declaração de ausência e/ou de incapacidade, extinção, falência, retirada ou exclusão do sócio (data do evento), ou dentro de qualquer período convencionado de comum acordo com a Sociedade. Os haveres corresponderão a uma soma igual à participação do sócio no patrimônio líquido da Sociedade, e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do evento, apurada em balanço especialmente levantado, acrescida dos juros até o dia do pagamento, à razão do que convenha aos sócios e à Sociedade, porém nunca inferior a 6% (seis por cento) ao ano. Qualquer importância devida por distribuição dos lucros, será calculada até a data do evento, na proporção dos lucros apurados no balanço especial levantado na data do evento, se essa data não coincidir com a do encerramento do exercício social.

Parágrafo Segundo - Os sócios têm o direito de se retirar da Sociedade, mediante comunicação prévia aos demais sócios, feita com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Os haveres do sócio que se retirar serão pagos com base no disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - No interesse comum da Sociedade, os sócios representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade do Capital da Sociedade poderão, por justa causa, deliberar a exclusão de qualquer sócio da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social, onde conste que a exclusão se deu por justa causa. O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito de acordo com o parágrafo primeiro desta Cláusula. A exclusão de sócio titular da maioria do capital social operar-se-á, necessariamente por vias judiciais, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias sendo convocado para Reunião de Sócios, destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual lhe será dado o direito de usar da

palavra para o exercício de seu direito de defesa, mas não será dado o direito de voto para deliberar acerca da exclusão.

Parágrafo Quinto - A alteração do Contrato Social relativa à exclusão de sócio de que trata o Parágrafo Terceiro da presente Cláusula será válida independentemente da assinatura do sócio excluído, salvo na exclusão do sócio representando a maioria absoluta do capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª – Disposições Gerais

Este contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, em conformidade com as disposições do Parágrafo Sexto da Cláusula 13 retro.

Cláusula 17ª – Da nomeação do Diretor

As sócias, por unanimidade, nomeiam a Sra. **Rúbia Silva Passos Fernandez**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG6325828 – SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 029.013.126-08, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 158, 22ª andar, Centro, CEP: 01008-904, para exercer o cargo de Diretora da Sociedade por tempo indeterminado.

A Sra. **Rúbia Silva Passos Fernandez** está devidamente empossada no cargo de Diretora da Sociedade, de acordo com o disposto na Cláusula 9ª deste Contrato Social e declara, para os devidos fins que não está impedida por qualquer lei especial, inclusive o art. 1.011 da Lei 10.406/2002, de desempenhar as atividades administrativas e/ou comerciais em sociedades personificadas, bem como não estar condenada ou sob efeito de condenação de qualquer crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, e outros que a impeçam de exercer a função de Diretora de uma sociedade empresária.

[espaço intencionalmente deixado em branco]

JUCESP
2022

Por estarem justas e contratadas na forma acima, as partes assinam este instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma de forma eletrônica.

São Paulo, 07 de junho de 2022.

PROQUEST LLC

Representada por: Rúbia Silva Passos Fernandez

DIALOG LLC

Representada por: Rúbia Silva Passos Fernandez

Luiz Antônio Maciel

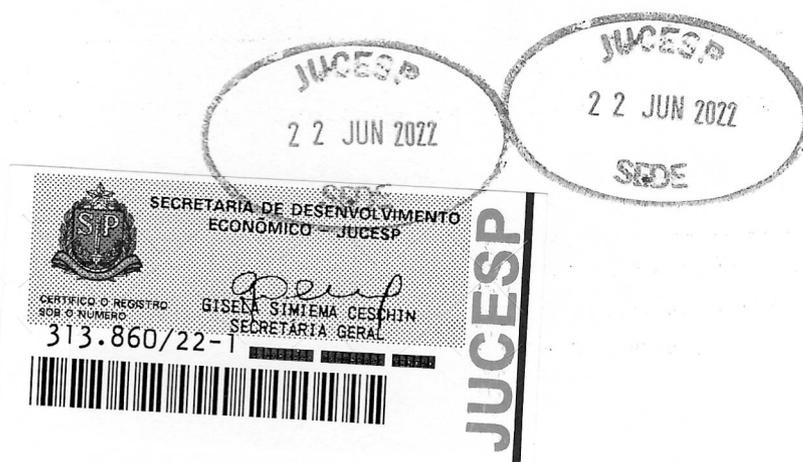
CPF/ME: 680.754.726-91

Diretor Destituído

Rúbia Silva Passos Fernandez

CPF/ME: 029.013.126-08

Diretora nomeada





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0F2C-239E-A1BD-5FAE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F2C-239E-A1BD-5FAE



Hash do Documento

089BC8E699A42B07F49CAEFC1A5CEFFB91B9C758CC11E4887F17396541BC1164

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2022 é(são) :

- Rúbia Silva Passos Fernandez (Signatário) - 029.013.126-08 em 07/06/2022 16:01 UTC-03:00
Nome no certificado: Rubia Silva Passos Fernandez
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Antonio Maciel (Signatário) - 680.754.726-91 em 07/06/2022 16:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

